



**CONTRATO Nº 004/2020 – SNPH**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH** e a empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, na forma abaixo:

Aos 13(treze) dias do mês de maio de 2020, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, Autarquia Estadual, nos termos da Lei nº 3.127, de 10 de maio de 2007, CNPJ sob o nº 01.253.690/0001-53, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **JORGE DE ALMEIDA BARROSO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 0306102-7 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 043.254.002-49, residente e domiciliado na Al. Arábia, n.º 248, Cond. Itapuranga 2 - Ponta Negra, CEP 69037-056, nesta Capital, e, do outro lado, **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE nº 1330000612-9, inscrita no CNPJ sob o nº 02.341.467/0002-01, com endereço na Avenida 7 de Setembro, nº 2.414, Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM, CEP: 69005-141, neste ato representada pelo senhor **RAFAEL ERNESTO QUINTANILLA NETO**, Brasileiro, Gerente de Área de Atendimento Pessoa Jurídica, brasileiro, portador do RG nº 1537489-0 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 684.465.002-72, residente e domiciliado no Condomínio Le Boulevard, nº 104, Bairro São Jorge, CEP 69.033-000, nesta Capital, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, oriunda de dispensa de licitação (RDL nº 002/20, homologado em 18/03/2020), que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, pela Resolução ANEEL nº 414/2010, e demais normas que regem a matéria e ainda tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009/2020 – SNPH, nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica de Baixa Tensão, Grupo B, na Unidade Consumidora nº 7177771 do TEHMAC – Terminal da Travessia Manaus-Careiro (Porto da Ceasa), localizado no Distrito Industrial, s/nº, BR – 319, Manaus/AM, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e na forma do Projeto Básico constante do Processo nº 009/2020-SNPH que passa a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcrito:



**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA** - O prazo de duração dos serviços ora contratado é de 12 (doze) meses, e regulará as condições de fornecimento de energia elétrica a CONTRATANTE, a partir da “data de início de fornecimento de energia”.

**CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO** - A “data do início do fornecimento” ocorrerá a partir da data em que a CONTRATADA disponibiliza o fornecimento de energia elétrica, solicitada pela CONTRATANTE, para a Unidade Consumidora, conforme Cláusula Primeira.

**Parágrafo único.** O ponto de entrega para fins deste contrato fica definido como ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA, com as instalações de utilização de energia, situado no limite da via pública em que se localiza a unidade consumidora.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS** - A CONTRATADA deverá fornecer energia elétrica em corrente alternada, trifásica, nos Pontos de Entrega ou Conexão em Tensão Nominal quando for igual ou inferior 1 kV a Faixa de variação da Tensão de Leitura (TL) em relação à Tensão Contratada (TC) adequada a  $0,93 TC=TL=1,05$  conforme Resolução n.º 676/ANEEL de 19/12/2003.

Tipo da Ligação	Tensão de Leitura (TL) entre	Faixa Adequada Tensão Contratada (TC)
Trifásica	(220) / (127)	$(201 \leq TL \leq 231) / (116 \leq TL \leq 133)$

**CLÁUSULA SEXTA: DA MEDIÇÃO E CONTROLE** - O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela concessionária, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica. (Artigo 137 da Resolução 414/2010 da ANEEL).

**Parágrafo único.** A aparelhagem necessária para o cumprimento do contrato como, os medidores e transformadores de medição, serão todos de propriedade do fornecedor, e deverão ser ensaiados, calibrados e ajustados pelo mesmo, antes de serem colocados em serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR MENSAL** – O valor mensal estimado dos serviços é de R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais).

**CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR TOTAL** – O valor total estimado dos serviços é de R\$ 8.736,00 (oito mil, setecentos e trinta e seis reais).

**CLÁUSULA NONA: DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO** – Para fins de faturamento a componentes de consumo, em kWh, será a “energia ativa” efetivamente registrada durante o mês.



**Parágrafo Primeiro** - De acordo com a legislação e normas vigentes, a tarifa básica para o cálculo das faturas de energia elétrica será a que estiver homologada pela ANEEL em vigor na ocasião, para a CONTRATADA. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixados e autorizados pelos órgãos federais reguladores do serviço serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

**Parágrafo Segundo** – Serão aplicados ao faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação em vigor, salvo quando isentos por norma específica.

**Parágrafo Terceiro** – O faturamento será feito, para cada mês, em um período de aproximadamente 30 dias, a partir da leitura realizada nos medidores.

**Parágrafo Quarto** – As faturas mensais a serem apresentadas pela CONTRATADA deverão conter suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. As faturas somente serão consideradas devida, por força de contrato, a partir da data da sua apresentação. Deverão ser pagas impreterivelmente até a data do vencimento, após esse prazo, computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstos na legislação vigente.

**Parágrafo Quinto** – A contratante responderá apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 26.122.0001.2087.0001, Unidade Orçamentária: 25203; Fonte: 01450000; Natureza de Despesa: 33903943; Nota de Empenho nº 00135/2020, emitida em 13/05/2020, no valor de R\$ 5.484,27 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos). No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO** – A interrupção da prestação dos serviços não poderá ser feita de forma unilateral pela CONTRATADA, exceto nos casos previstos nos artigos 168, 169, 170, 171 e 172 da Resolução n.º 414 de 09/09/2010/ANEEL.

**Parágrafo único.** Não se caracteriza como descontinuidade de serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, nos casos dispostos na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO** – Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:



1. por ação da CONTRATANTE: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade consumidora, desde que notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitada as condições previstas na Resolução nº 414/2010/ANEEL;
2. pelo descumprimento e/ou inobservância de quaisquer das cláusulas contidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO** - A contratada e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a certificação de regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários a que está vinculada.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação indispensáveis à formalização inicial do contrato, conforme preconiza o art. 55, XIII, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO** - A contratante obriga-se a promover a publicação às suas expensas, do presente termo de contrato, em forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO AMPARO LEGAL** - o presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Resolução n.º 414 de 09/09/2010/ANEEL, e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como vinculação a dispensa prevista no artigo 24, inciso XXII da citada lei. Declara, neste mesmo ato, a contratada conhecer todas as normas, concordando sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** - Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado através de Portaria, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

**Parágrafo Primeiro:** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Departamento de Administração do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTROVÉRSIAS:** Para os casos omissos no presente contrato e relativos a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO** - O foro do presente é da cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.**

Manaus, 13 de maio de 2020.

  
**JORGE DE ALMEIDA BARROSO**  
Diretor-Presidente da SNPH  
**CONTRATANTE**

  
**RAFAEL ERNESTO QUINTANILLA NETO**  
Representante Legal da AMAZONAS  
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Sybelli Moraes da Costa  
R.G.: 2545319-0  
CPF: 027.408.552-71  
Ass.: Sybelli Moraes

Nome: Júza Nana  
R.G.: 6257960-5  
CPF: 641822589-15  
Ass.: Júza Nana